



TERMO DE CONTRATO Nº 002/2024-SMTUR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO, INCLUINDO LIBERAÇÃO DO LOCAL, DO EVENTO DENOMINADO "SÃO JOÃO PAULO - EDIÇÃO 2024".

A Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SMTUR, inscrita no CNPJ 45.000.431/0001-96, órgão da Administração Pública Municipal Direta criado pela Lei nº 16.974, de 23 de agosto de 2018 (com a Redação dada pela Lei nº 17.776, de 13 DE ABRIL DE 2022), com sede em Rua Líbero Badaró, 377, 13º andar, conj. 1301, Centro, São Paulo/SP, CEP 01009-906, doravante designada **CONTRATANTE**, representada, conforme competência delegada pela Portaria nº 01/SMTUR/2022, pelo Sr. Chefe de Gabinete, **DANILO MOTA OLIVEIRA**, e a **DUAS RODAS MÍDIA, EXPERIÊNCIA E CONTEÚDO LTDA**, CNPJ nº 03.895.955/0001-42, com sede a Av. José Silva de Azevedo Neto, 200, bloco 4, sala 104, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, fone (21) 2493-1111, e-mail: marcio_marinho@uol.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. MARCIO SALDANHA MARINHO**, portador do RG nº 08158726-3, expedida pela(o) Detran/RJ e inscrito no CPF nº 010.531.607-55, tendo em vista o que consta no **Processo nº 6076.2023/0000880-5**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência do tipo técnica e preço nº 002/2023-SMTUR, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente concorrência é a contratação de empresa para prestação de serviços de organização de eventos, referentes a:

- a)** planejamento e organização do “São João Paulo - Edição 2024”, doravante denominado EVENTO, incluindo projeto de instalações cenográficas atendendo aos requisitos mínimos definidos no Termo de Referência e à legislação aplicável a eventos de grande porte, contendo de previsão de ações artísticas, culturais e sociais que celebrem a cultura da Região Nordeste do Brasil;
- b)** realização do EVENTO, de forma a garantir o lazer, a segurança e a saúde dos presentes, incluindo instalação de cenografia e demais estruturas necessárias, disponibilização de segurança, apoio médico, montagem de estruturas e manutenção da limpeza do local;
- c)** liberação do local após o EVENTO, incluindo a desinstalação e desmontagem de cenografia e demais estruturas e limpeza do local, devolvendo-o livre e desobstruído.

1.2 A contratação dos serviços, elencados no subitem 1.1, tem como objetivo o fomento à cultura, turismo e economia para a cidade de São Paulo, uma vez que as festas juninas têm uma grande importância nesses setores, além da geração de empregos diretos e indiretos, consoante já descrito no Estudo Técnico Preliminar deste procedimento.

1.3 O planejamento previsto na alínea ‘a’ do subitem 1.1 objetiva possibilitar a realização do evento e deve prever, sempre que possível, indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de performance e de resultados.

1.4 Os serviços previstos no subitem 1.1 não abrangem atividades não relacionadas à realização do EVENTO.

1.5 Será contratada 1 (uma) empresa para a prestação dos serviços elencados no subitem 1.1, doravante denominada licitante ou contratada, que deverá ocorrer nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.5.1 A CONTRATADA deve, durante toda a execução do contrato, manter as condições de habilitação previstas no edital de licitação.

1.5.1.1 A CONTRATADA deve cumprir com as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e aprendiz, de acordo com o art. 92, XVII, da Lei 14.133/2021.

1.6 Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Concorrência do tipo técnica e preço nº 002/2023-SMTUR e seus anexos,



identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.7 O presente contrato reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 62.100/2022.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 03 (três) meses contados a partir da ordem de início.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 5.930.000,00 (cinco milhões novecentos e trinta mil reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2.1 Conforme disposto no art. 114, I, do Decreto 62.100 de 2022, o contratado tem a obrigação de arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução do objeto contratual.

3.3 No interesse da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2024, na dotação a seguir: 74.10.23.695.3015.2.118.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0, e Nota de Empenho sob nº 41.518/2024.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.





6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1 O valor do contrato é irreeajustável durante sua vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1 Em garantia do perfeito cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato, a CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 296.500,00 (duzentos e noventa e seis mil e quinhentos reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, em até 15 dias da assinatura do contrato, em modalidade escolhida pela CONTRATADA, dentre as opções dos incisos I a III do § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da CONTRATADA respeitadas as modalidades previstas na legislação federal e municipal.

7.3 Na hipótese de o valor contratual vir a ser aumentado, a CONTRATADA será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

7.4 Recebido definitivamente o objeto deste Contrato, a garantia prestada será, mediante requerimento, devolvida à CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. O prazo para início da prestação dos serviços deverá a partir da data da ordem de início.

8.3 A execução do contrato será acompanhada pelo Fiscal do contrato a ser designado por meio de Despacho Autorizatório, a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos bens e serviços entregues para que se processe o pagamento.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

- b) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato;
- d) Receber provisória e/ou definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.
- e) A divulgação em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, inclusive as constantes no Termo de Referência – Anexo I.

- a) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, permitindo assim a fiscalização pela CONTRATANTE;
- c) Prover os serviços ora contratados, nos termos do Termo de Referência, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) Manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- e) Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- f) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- h) Atender a todos os ditames da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis;
- i) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual;
- j) Enviar à Administração Pública Municipal e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- k) Providenciar para que todos os empregados vinculados ao contrato recebam

seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços;

l) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para que obtenhamos extratos dos recolhimentos de suas contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos seus depósitos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

m) Destacar e manter o número exigido ou, quando não fixado, o montante necessário de empregados, compatível com a natureza, quantidade, extensão e demais características dos serviços objeto do contrato;

n) Demonstrar, em até 30 (trinta) dias a contar do início da execução do respectivo contrato, que possui sede, filial, escritório ou preposto à disposição dos empregados e da Administração Pública Municipal no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços, sob pena de incorrer nas sanções contratuais e rescisão do ajuste;

o) O fornecimento de álcool gel e máscaras de proteção facial dos funcionários que executarem o objeto, em conformidade com o disposto na recente Lei nº 17.340 de 30 de abril de 2020.

p) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação da gestão do objeto principal licitado, sendo permitida a subcontratação para execução de serviços relacionados com a finalidade contratada.

11.2. A subcontratação deve se limitar à proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor global do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.

12.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.



12.3. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho ou assinar o termo de contrato, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

12.3.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários paratanto.

12.4. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 14.3

12.5. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, previstas na Minuta do Contrato.

12.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

12.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à autoridade competente, e protocolizado nos dias úteis, das 10h às 13h30e das 15h às 16h30.

12.7.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

12.7.2. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

12.8 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.9. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências



indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.2 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124, 125, 127, 129, 130, 134 e 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal 62.100, de 2022, e demais normas complementares aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 13.278/2002 e do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

São Paulo, 27 de março de 2024.



DANILO MOTA OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO


Daniilo Mota Oliveira
Chefe de Gabinete
RF: 752.247-9
SMTUR

Documento assinado digitalmente
gov.br **MARCIO SALDANHA MARINHO**
Data: 28/03/2024 11:19:28-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MARCIO SALDANHA MARINHO
CEO
DUAS RODAS MIDIA, EXPERIENCIA E CONTEUDO LTDA

Testemunhas:

1. 
RG. 49.669.767-2

2. 
RG 48.329.700-2